CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 957

de 07 de junho de 1986

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS (LEI MUNICIPAL 912 DE 25.09.84), FIXANDO A ESTRUTURAÇÃO SALARIAL DA APLICAÇÃO DE PERCENTUAIS VARIÁVEIS, REMANEJANDO AS CATEGORIAS DO MAGISTÉRIO E ENFERMAGEM E, A CRIAÇÃO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica aprovada a estrutura salarial resultante de aplicação de percentuais variáveis, respectivamente para as Classes de I à II, reconduzindo o funcionários do Poder Executivo, ativos e inativos, aos novos valores salariais de suas respectivas categorias.

Art. 2º..

Fica aprovado, em caráter excepcional, o remanejamento classificatório das categorias do magistério, especialmente o Professor Autorizado, de classe III para a classe IV; o Professor IV, de classe IV para a classe VIII; o professor III, de Classe V para a classe IX; o Professor II, da classe VI para a classe X e, o Professor I, da classe VII para a classe XI.

Art. 3º..

Aprova também, em caráter extraordinário, o remanejamento classificatório das categorias de Enfermagem, especialmente o Auxiliar de Enfermagem I, da classe II para a classe IV e, Enfermeiro (horário integral) da classe X para a classe XI.

Art. 4º..

Homologa o princípio de remuneração para o pessoal de Nível Superior, nos padrões salariais determinados pela Legislação competente, respeitando por inclusão, os salários-mínimos profissionais de cada uma das categorias correspondentes às horas, efetivamente desempenhadas em suas funções.

Art. 5º..

Aprova, por consequência do artigo anterior, os valores salariais contidos na Estrutura Salarial e condizente às classes XII, XIII e XIV.

Art. 6º..

As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 07 de Junho de 1986.

FADAH SCAFF GATASSPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 957/1986 - 07 de junho de 1986

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em